



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.083/92.

REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 982/90, E DÁ NOVA REDAÇÃO.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou, e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 982/90 de 13 de Dezembro de 1.990, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 21 - A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS SERÁ REGULAMENTADA PELO CONSELHO DE DIREITOS E COORDENADA POR COMISSÃO ESPECIAL, DESIGNADA PELO MESMO CONSELHO.

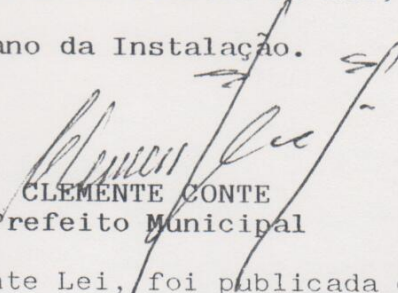
Parágrafo Único - CABE AO CONSELHO DE DIREITOS DEFINIR EM REGIMENTO INTERNO, AS PECULIARIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA.

Art. 22 - TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO TUTELAR, FICARÁ SOB A APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

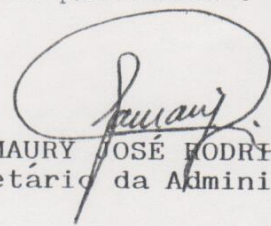
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 19 de Agosto de 1.992.

41º ano da Fundação e 30º ano da Instalação.


CLEMENTE CONTE
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração